

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	PROGRAMA CIDADANIA DIGITAL		
<b>Autor:</b>	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
<b>Usuário assinator:</b>	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
<b>Data da criação:</b>	25/08/2025 14:44:18	<b>Data da assinatura:</b>	25/08/2025 14:45:02



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

AUTOR: DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE LEI  
25/08/2025

Institui no âmbito do estado do Ceará, “PROGRAMA CIDADANIA DIGITAL” dispões sobre a inclusão, no currículo da rede estadual, conteúdos relacionados a ética, segurança e prevenção a crimes virtuais, voltados para crianças!

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública estadual de ensino do Ceará, o programa “cidadania digital”, destinado à educação para a cidadania digital e prevenção a crimes virtuais, com a inclusão de conteúdos específicos no currículo escolar.

Art. 2º O programa “cidadania digital” terá como objetivos:

I – orientar estudantes quanto ao uso consciente, ético e seguro da internet e das tecnologias digitais;

II – prevenir e combater práticas nocivas no ambiente virtual, como cyberbullying, aliciamento, fraudes eletrônicas, disseminação de desinformação e discurso de ódio;

III – promover a proteção de dados pessoais e a privacidade de crianças e adolescentes;

IV – desenvolver a capacidade crítica para a identificação de notícias falsas e conteúdos manipuladores;

V – estimular a convivência respeitosa e a responsabilidade digital.

Art. 3º A execução do programa “cidadania digital” compreenderá:

I – a inclusão de componente curricular ou tema transversal obrigatório sobre cidadania digital e prevenção a crimes virtuais;

II – a capacitação de professores e profissionais da educação para o tratamento adequado do tema;

III – o desenvolvimento de campanhas de conscientização voltadas para estudantes, pais e responsáveis;

IV – a realização de palestras, workshops e atividades educativas em parceria com órgãos de segurança pública, especialmente as delegacias especializadas em crimes cibernéticos.

Art. 4º As ações previstas nesta lei deverão contemplar, entre outros, os seguintes tópicos:

I – proteção de dados e segurança da informação;

II – identificação e combate à desinformação;

III – prevenção e enfrentamento ao discurso de ódio;

IV – prevenção ao cyberbullying e crimes de aliciamento;

V – comportamento responsável e ético nas redes sociais.

Art. 5º O conteúdo do programa “cidadania digital” será objeto de avaliação e atualização periódica, com periodicidade mínima bienal, a fim de acompanhar as transformações tecnológicas, as novas formas de interação virtual e as modalidades emergentes de crimes cibernéticos.

§ 1º A atualização referida no caput deverá ser realizada por comissão técnica composta por representantes da Secretaria da Educação, especialistas em segurança digital, órgãos de segurança pública e instituições de pesquisa.

§ 2º Poderão ser celebrados convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para atualização metodológica e de conteúdo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Deputado Apóstolo Luiz Henrique**

## **JUSTIFICATIVA**

O avanço das tecnologias digitais e o uso massivo da internet transformaram profundamente a vida social, escolar e familiar, especialmente no que se refere às crianças e adolescentes. Embora a conectividade traga benefícios inegáveis, ela também expõe os jovens a riscos como cyberbullying, aliciamento, fraudes eletrônicas, disseminação de notícias falsas e incitação ao ódio.

A educação formal deve acompanhar essas mudanças e oferecer ferramentas que preparem os estudantes para agir com consciência, ética e segurança no ambiente digital. A formação para a cidadania digital é, portanto, uma medida protetiva e educativa essencial.

Sob a ótica cristã, a proteção dos mais vulneráveis e a formação do caráter são imperativos morais. Já sob a perspectiva das ciências sociais, as interações virtuais exercem forte impacto sobre a saúde mental e a socialização dos jovens, podendo gerar danos duradouros quando não mediadas de forma adequada.

Este projeto propõe não apenas a abordagem pontual do tema, mas sua integração sistemática ao processo educativo, com o apoio de professores capacitados, campanhas de conscientização e parcerias estratégicas com órgãos de segurança.

Com o mecanismo de atualização bienal previsto nesta Lei, o conteúdo do programa se manterá relevante, moderno e alinhado às constantes transformações do mundo digital, garantindo que os estudantes recebam sempre informações atualizadas e métodos eficazes de prevenção.

Com a aprovação desta Lei, o Ceará dará um passo decisivo na preparação de sua juventude para os desafios e responsabilidades da vida digital, reduzindo vulnerabilidades e fortalecendo a cidadania.

A handwritten signature in blue ink, reading "Deputado Luiz Henrique".

DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)